

Despacho n.º 28/GM/92

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, nomeio a licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite para exercer o cargo de secretária-geral do Instituto Politécnico de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1992/1993.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 29/GM/92

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, conjugados com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, designo o professor Luís Maria Vieira de Oliveira Dias para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, as funções de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do citado Estatuto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Março de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ALTO COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Despacho n.º 11

Delego no adjunto deste Alto Comissariado, dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira, a competência para dirigir a instrução de todos os processos instaurados, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.

Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 7 de Março de 1992. — O Alto Comissário, *Jorge Alberto Aragão Seia*, juiz-desembargador.

Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 16 de Março de 1992. — O Adjunto do Alto Comissário, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 17/SATOP/92**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Importação e Exportação «Sanpuku» (Macau), Lda., de troca de parcelas de terreno de que é titular em regime de propriedade perfeita, com a área global de 431 m², sitas no Pátio da Gruta, em Macau, por outras de que é titular o Território, com a área global de 435 m², (Processo n.º 925.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 61/91, da Comissão de Terras).

1. A Companhia de Importação e Exportação «Sanpuku» (Macau), Lda., com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 7, 1.º, apartamento 14, edifício Montepio, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 316 a fls. 98 do livro C-9.º, é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno com a área de 1 413 m², rectificadada para 1 425 m², por nova medição, situado no Pátio da Gruta, descrito sob o n.º 7 238 a fls. 3 v. do livro B-25 da Conservatória do Registo Predial e que se encontra assinalado com as letras «A4», «B», «C», «D» e «E» na planta referenciada por «Processo n.º 576/89 — 1.1.º», emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 10 de Abril de 1991.

2. Em requerimento de 2 de Março de 1989, a Companhia proprietária expôs a S. Ex.ª o Governador que, segundo a planta de alinhamento emitida pela DSSOPT, com vista ao aproveitamento do seu terreno, este ficava reduzido em cerca de 400 m², pelo que solicitou que em troca destes 400 m² o Território a compensasse com outra área semelhante, a anexar ao seu terreno, em regime de propriedade plena.

3. Sobre este requerimento recaiu um despacho concordante do então Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, mas no sentido de a área do terreno a dar em troca ser inferior à área a receber da requerente. Esta área chegou a ser indicada à requerente como sendo 191 m².

4. Todavia, em 1990 foi feito um novo estudo urbanístico da zona onde foram definidos novos arruamentos e do qual resultou uma alteração aos alinhamentos anteriores.

5. Em consequência desta nova definição de alinhamentos, em 24 de Janeiro de 1991, a «Companhia Sanpuku» solicitou, em aditamento ao pedido anterior, que a troca requerida incluísse mais uma parcela do Território, com a área de cerca de 240 m², assinalada com a letra «F» na mencionada planta, a fim de ser anexada e aproveitada com a parcela indicada pela letra «B», de acordo com o projecto que apresentou.

No entender da requerente a inclusão da parcela «F» na troca tornaria esta equitativa, na medida em que dando 431 m² ao Território receberia deste também 431 m² e permitiria eliminar habitação degradada, bem como rentabilizar o aproveitamento do seu terreno.

6. Num outro requerimento da mesma data a requerente, referindo que a ela incumbirá a abertura da nova rua, propôs construir, numa primeira fase, a totalidade da parcela «A» e, numa segunda fase, um edifício que ocupasse a totalidade das parcelas «B», «F» e «G» e acrescentava que, a fim de se garantir a viabilidade económica do projecto, dada a desproporionalidade